



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 136, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução nº 36, de 30 de dezembro de 2014, que estabelece critérios para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 16ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022, considerando: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; os processos: nº 23282.001782/2014-94, nº 23282.007988/2021-57 e nº 23282.016147/2021-31.

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar os critérios para a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 36, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/04/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446159** e o código CRC **09064525**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 136, DE 19 DE ABRIL DE 2022

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNILAB

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Unilab será feita por meio de editais específicos, que definirão procedimentos de seleção e classificação de propostas de pesquisa, segundo critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. As bolsas de iniciação científica a que se refere o *caput* deste artigo incluem as financiadas com recursos orçamentários próprios da instituição, bem como às aquelas concedidas à Unilab por agências de fomento, incluindo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e outras agências que porventura venham a ofertar cotas institucionais de bolsas de iniciação científica.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNILAB

Art. 2º Os editais que regem a apresentação e a seleção de propostas de pesquisa devem estabelecer a quantidade de bolsas disponíveis e sua origem, a quantidade máxima de bolsas por proposta, a quantidade máxima de propostas por proponente, os requisitos a serem observados pelo orientador para submissão e aprovação da proposta, os requisitos a serem observados pelo estudante para a concessão, manutenção e compromissos como bolsista, as regras de distribuição das bolsas entre as propostas selecionadas e classificadas, o procedimento de substituição de bolsistas, além dos prazos e procedimentos de inscrição, recurso de decisão, implementação de bolsas e entrega de relatórios de acompanhamento e frequência do bolsista.

§ 1º O prazo de encerramento das inscrições deve ser de, no mínimo, vinte dias após a publicação do edital.

§ 2º O prazo para a interposição de recurso contra decisão de indeferimento de inscrição, desclassificação de proposta ou resultado final da classificação deve ser de, no mínimo, três dias úteis após a publicação da decisão contestada.

Art. 3º As propostas de pesquisa de que trata esta Resolução devem ser apresentadas por docente do quadro permanente da Unilab, professor visitante ou pesquisador bolsista ligado à instituição, observados os seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor expedido por Programa de Pós-Graduação strictu sensu, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou revalidado quando obtido no exterior, na forma da Legislação pertinente;

II - manter currículo Lattes atualizado;

III - pertencer a grupo de pesquisa da Unilab devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e

IV - estar vinculado à instituição em regime de trabalho ou pesquisa compatível com a orientação do projeto, durante todo o período de sua execução.

Art. 4º As propostas de pesquisa devem incluir:

I - projeto de pesquisa, com plano de trabalho individualizado por bolsa solicitada;

II - ficha de qualificação do currículo do proponente; e

III - autorizações de caráter ético ou legal, caso necessárias.

Art. 5º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado a partir de modelo anexo ao edital.

Parágrafo único. Para fins de seleção e classificação, o projeto de pesquisa será examinado por avaliador externo, garantido o duplo anonimato, que atribuirá uma nota, de 0 (zero) a 60 (sessenta), a partir de um roteiro de avaliação.

Art. 6º A ficha de qualificação do currículo do proponente deverá ser preenchida a partir de modelo anexo ao edital, o qual constará, necessariamente, de:

I - indicadores de produção: livros e capítulos publicados, artigos científicos, patentes concedidas e outros indicadores relevantes, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos; e

II - experiência de orientação e formação de recursos humanos, incluindo orientações e participações em bancas, com valor máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos.

§ 1º Apenas deverão ser contabilizadas a produção e a experiência de orientação dos últimos cinco anos de publicação do edital.

§ 2º Proponentes que obtiveram a titulação de doutorado no ano de publicação do edital ou nos cinco anos imediatamente anteriores farão jus a uma bonificação nos indicadores de produção, respeitando-se o valor máximo estipulado.

§ 3º Proponentes que se enquadrem em situação que lhes confira precedência na concessão de bolsas de iniciação científica (Bolsistas de Produtividade), por força de regulamentação de agência de fomento, farão jus a essa precedência pela atribuição automática do valor máximo 120 (cento e vinte) pontos à ficha de avaliação do currículo, sempre que estejam sendo ofertadas bolsas de cotas institucionais da agência de fomento em questão.

§ 4º Para fins de seleção e classificação, a ficha de qualificação do currículo será comparada com o currículo Lattes para validação; após o quê a pontuação validada será dividida por 3 (três) e somada à nota do projeto de pesquisa, para a obtenção da nota final da proposta.

Art. 7º É de responsabilidade estrita do proponente, avaliar a necessidade de autorizações legais ou éticas específicas para o desenvolvimento da pesquisa e obtê-las junto aos órgãos, instâncias ou pessoas competentes.

Art. 8º O órgão ou a instância responsável pela operacionalização do edital, ou ainda a Comissão Local de Iniciação Científica, pode, durante o processo de seleção e classificação das propostas, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa formal, exigir do proponente comprovação documental:

I - dos itens contabilizados na ficha de qualificação do currículo do proponente;

II - de que seu regime de trabalho ou pesquisa na instituição é compatível com a orientação do projeto, ao longo de toda a sua duração; ou

III - das autorizações legais ou éticas necessárias para o desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. Será concedido um prazo de no mínimo três dias úteis para a apresentação da comprovação exigida.

Art. 9º O fornecimento de informações inverídicas ou incorretas no projeto de pesquisa ou na ficha de qualificação do currículo do proponente ou ainda a recusa ou omissão de apresentar a comprovação documental de que trata o art. 8º implicam em desclassificação sumária da proposta, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 10. O proponente que encontrar-se em situação irregular, ou seja, não tenha entregado no prazo estabelecido, relatórios de pesquisa parcial ou final, apresentação dos resultados finais no Encontro de Pesquisa e Pós-graduação da Unilab, ficará automaticamente impossibilitado de concorrer ao novo edital de bolsas de iniciação científica subsequente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Iniciação Científica.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 136, DE 19 DE ABRIL DE 2022

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO ORIENTADOR				
NOME:				
INSTITUTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO NA UNILAB:				
ÁREA DE AVALIAÇÃO SEGUNDO QUALIS CAPES:				
Dados dos últimos cinco anos (a)	Cada	Máx.	Qt.	Pont.
1 – Indicadores de produção		75		0
1a – Doutor há cinco anos ou menos		15		0
– marque S ou N para indicar se defendeu o doutorado entre 2009 e 2014	15			0
1b – Livros e capítulos publicados		30		0
– Autoria de livro em editora universitária ou com conselho editorial	15			0
– Organização de livro em editora universitária ou com conselho editorial	3			0
– Capítulo de livro em editora universitária ou com conselho editorial	3			0
1c – Artigos científicos		60		0
– Artigo em periódico A2-A1	10			0
– Artigo em periódico B3-B1	6			0
– Artigo em periódico B4-B5	3			0
1d – Patente concedida		30		0
– Patentes concedidas	15			0
1e – Outros indicadores		15		0
– Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento, exceto PIBIC*	15			0
– Integrante de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento,	5			0

exceto PIBIC*				
- Trabalho completo ou resumo publicado em evento	2			0
- Tradução de livro (ed. universit. / cons. editorial)	3			0
- Tradução de artigo em periódico A2-A1	2			0
- Tradução de artigo em periódico B3-B1 ou capítulo de livro (ed. universit. / cons. editorial)	1			0
- Editor de periódico A2-A1	3			0
- Editor de periódico B3-B1	2			0
- Publicação de livro em editora sem conselho editorial	1			0
- Curadoria de exposição, apresentação artística e outras produções artísticas e culturais	1			0
2 - Experiência em orientação e formação de recursos humanos		45		0
2a – Orientações		40		0
- Orientação de tese de doutorado	4			0
- Orientação de dissertação de mestrado	2			0
- Orientação de TCC de especialização ou graduação	1			0
- Orientação de estudantes em grupo de pesquisa cadastrado no DGP/CNPq sem bolsa	1			0
- Orientação de estudantes em programas de iniciação científica, tecnológica ou à docência	1			0
- Co-orientação de tese de doutorado	2			0
- Co-orientação de dissertação de mestrado	1			0
2b – Participações em bancas		20		0
- Participação em banca de doutorado (incluindo como orientador)	3			0
- Participação em banca de mestrado (incluindo como orientador)	2			0
- Participação em banca de especialização ou graduação (incluindo como orientador)	1			0
- Participação em banca de qualificação/defesa de projeto de pesquisa de mestrado ou doutorado	1			0
Pontuação total		120		

* Anexar comprovante

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e que assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como estar ciente da interveniência de penalidades por quaisquer informações falsas.

_____, ____/____/____

(assinatura do proponente)

Referência: Processo nº 23282.016147/2021-31

SEI nº 0446159